



# **REGULAMENTO DA FEIRA DE MONTE ABRAÃO**

---

Sede: R. Dr. Francisco Ribeiro Spínola, s/n -2745-872 Massamá  
Tel.:214392331/214389171 \* Fax: 214389170 \* email: geral@uf-massamabraao.pt  
Pólo: Av. da Liberdade, 29 e 31 Monte Abraão – 2745-300 Queluz  
Tel. 214390839/214373635 \* Fax 214373660 \* email : geral@uf-massamabraao.pt



## CAPÍTULO I

### DA ORGANIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS LOCAIS DA FEIRA NA FREGUESIA DE MONTE ABRAÃO

#### Artigo 1º

##### (Âmbito de aplicação)

- 1 - A organização e funcionamento da Feira da área de jurisdição da Freguesia de Monte Abraão, obedecerá às disposições do presente Regulamento e demais disposições legais aplicáveis.
- 2 - O presente Regulamento aplica-se à área que circunscreve a Feira de Monte Abraão.
- 3 - Todas as dúvidas na interpretação deste Regulamento serão resolvidas por deliberação da Junta de Freguesia de Monte Abraão.

#### Artigo 2º

##### (Definições)

Para efeitos do disposto no presente Regulamento considera-se:

- a) Terrado - Espaço dentro do perímetro da Feira dado em concessão pela Junta de Freguesia, onde é exercida a actividade comercial ;
- b) Comércio a retalho - Entende-se que exerce este tipo de comércio toda a pessoa física que, a título habitual e profissional, compra mercadorias em seu próprio nome e por sua conta e risco e as revende directamente ao consumidor final ;
- c) Comércio por grosso - Entende-se que exerce este tipo de comércio toda a pessoa física que, a título habitual e profissional compra as mercadorias em seu próprio nome e por sua própria conta e as revende, quer a outros comerciantes, grossistas ou retalhistas, quer a transformadores, quer ainda a utilizadores profissionais ou grandes utilizadores ;

d) Vendedor ambulante - O que exerce aquele comércio de forma não sedentária, pelos lugares do seu trânsito ou em zonas que lhe sejam especialmente destinadas ;

e) Feirante - O que exerce aquele comércio de forma não sedentária em mercados descobertos ou em instalações não fixas ao solo de maneira estável em mercados cobertos.

f) Contrato de concessão - Contrato pelo o qual a Junta de Freguesia concede a ocupação ou utilização dos terrados pelos comerciantes

### Artigo 3º

#### (Local da Feira)

1 - O perímetro da Feira é confrontado a Sul com as Bombas da BP, a Norte com a Rua Direita, a Este com a Escola Secundária Miguel Torga e a Oeste a Estação da CP de Monte Abraão.

2 - Qualquer alteração do local da Feira será aprovada pela Assembleia de Freguesia, por proposta da Junta de Freguesia, e comunicado aos utentes por edital.

3 - A venda dos produtos previstos por este Regulamento, só é permitida dentro do perímetro demarcado da Feira.

### Artigo 4º

#### (Área do terrado)

A área de cada terrado será atribuída, consoante o produto de venda.

### Artigo 5º

#### (Uniformização da área de venda)

Com o objectivo de uniformizar a disposição dos terrados de venda na Feira, a Junta de Freguesia demarcará área para agrupamentos, por sectores, dos produtos e artigos autorizados à comercialização.



## Artigo 6º

(Prazo de concessão)

A atribuição da licença de ocupação ou utilização dos terrados é concedida pelo prazo de 1 ano, sendo renovada, automaticamente, por igual período.

## CAPÍTULO II

### DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONCESSÃO E UTILIZAÇÃO

## Artigo 7º

(Inscrição)

1 - A inscrição para concessão do terrado depende de requerimento em modelo próprio, dirigido à Presidente da Junta de Freguesia de Monte Abraão, com a entrega de três fotografias tipo passe, fotocópias do Bilhete de Identidade, do Cartão de Contribuinte e do Cartão de Empresário em Nome Individual, do titular. Quanto aos familiares, autorizados, duas fotografia tipo passe e fotocópia do Bilhete de Identidade.

2 - O prazo de inscrição dos candidatos, independentemente de já exercerem a actividade comercial na Feira, expira no dia 31 de Dezembro dos anos pares.

3 - Após recebimento das candidaturas aos terrados, os mesmos serão atribuídos nos termos do artigo seguinte.

## Artigo 8º

(Atribuição dos terrados)

1 - Os terrados serão atribuídos pela Junta de Freguesia através de selecção dos candidatos inscritos, tendo em conta, entre outros, os seguintes parâmetros:

- a) O número de registo de inscrição;
- b) Os produtos ou artigos para venda;
- c) Análise de registos anteriores.



d) Inexistência de cadastro criminal ou comportamentos conflituosos.

2 - A cada comerciante apenas pode ser atribuído um terrado.

3 - Considera-se nula a transmissão, a terceiros, por qualquer forma, dos terrados concessionados.

4 - O titular perderá o direito ao terrado, caso ocorra o previsto no ponto anterior.

### Artigo 9º

#### (Contrato de concessão)

Após processo de selecção, os titulares deverão celebrar, em 30 dias, o respectivo contrato, sob risco de serem excluídos.

### Artigo 10º

#### (Utilização dos terrados)

1 - Os comerciantes só podem exercer a sua actividade comercial na Feira, desde que sejam portadores do cartão identificativo válido, no qual constará a natureza do comércio e o local que lhes é destinado, a exercer as funções de comércio.

2 - A utilização do terrado na Feira só é permitida ao outorgante do contrato, podendo no entanto, intervir cumulativamente e sob a responsabilidade daqueles seus familiares, devidamente identificados e autorizados pela Junta de Freguesia aquando da celebração do contrato. Os familiares autorizados só poderão exercer a actividade comercial, na Feira de Monte Abraão, sempre que acompanhados do titular do terrado. As excepções terão que ser aprovadas pelo Executivo, depois de devidamente fundamentadas e/ou justificadas.

3 - O cartão de vendedor é pessoal e intransmissível, bem como o dos familiares autorizados.



## Artigo 11º

### (Taxas)

1 - Pela ocupação ou utilização dos terrados no recinto da Feira, são devidas as taxas constantes da Tabela I, anexa a este Regulamento e que do mesmo faz parte integrante.

2 - O titular do terrado, pagará no momento da assinatura do contrato, a Taxa de Início de Actividade, a Taxa de Ocupação Mensal e um Mês de Caução, conforme Tabela I, anexa a este Regulamento e que do mesmo faz parte integrante.

3 - A Taxa de ocupação mensal do terrado, será paga até ao dia 15 de cada mês, na sede da Junta de Freguesia, durante o horário de expediente, das 9 h às 12.30h e das 14h às 17.30h. Aos atrasos no pagamento, será aplicada uma coima de 50% do montante mensal, em dívida.

4 - O contrato de concessão caduca, automaticamente, por falta de pagamento das taxas correspondentes logo que, contactados os titulares dos terrados em falta, pela Junta de Freguesia, através de carta registada com A/R, aqueles não efectuem o pagamento no prazo estabelecido.

5 - Quando ocorra o estabelecido no número anterior, os titulares em falta terão que abandonar o terrado, e paralelamente entregar o cartão identificativo na Junta de Freguesia ou aos Fiscais da Feira.

6 - Os pagamentos das referidas taxas são efectuados na Junta de Freguesia de Monte Abraão, durante as horas de expediente, sendo-lhes entregue, de imediato, o recibo comprovativo do pagamento.

7 - Os documentos que comprovem qualquer pagamento à Junta de Freguesia devem ser conservados em poder dos interessados durante o período da sua validade, a fim de poderem ser apresentados aos serviços de fiscalização, sob pena de se poder exigir novo pagamento.



## Artigo 12º

(Exercício de venda)

O exercício da venda na Feira é vedado:

- a) A quem exerça actividades comerciais por conta própria em estabelecimentos na Freguesia, não podendo ainda ser praticado por interposta pessoa;
- b) A quem não tenha firmado com a Junta de Freguesia o contrato de concessão de terrado.

## Artigo 13º

(Abandono)

Para além do período em que a venda é autorizada, conforme estipula o artigo 20º, o local a que se refere o artigo 4º não pode ser ocupado com quaisquer produtos, embalagens, meios de exposição, de acondicionamento de mercadorias, estacas ou cavaletes, sob pena de serem considerados abandonados e, como tal, recolhidos pelos serviços competentes, sendo paga uma coima, pelo infractor, no valor de 50% da taxa mensal do terrado.

## CAPÍTULO III

### DA CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS COMERCIALIZADOS

## Artigo 14º

(Produtos autorizados)

1 - Só se consideram autorizados para venda no recinto da Feira, os seguintes produtos:

- a) Calçado;
- b) Roupas, acessórios de vestuário e confecções de malha;
- c) Cestos de verga e ráfia, artigos de artesanato, loiças e vidrarias;

- d) Móveis, artigos de mobiliário, colchoaria, antiguidades e candeeiros;
- e) Instrumentos musicais, discos, cassetes e afins, outros artigos musicais e seus acessórios;
- f) Quinquilharias, bijuterias e brinquedos;
- g) Plásticos;
- h) Artigos de campo e praia;
- i) Tapeçaria, alcatifas, carpetes, passadeiras, tapetes, oleados e artigos de estofador;
- j) Ferramentas e utensílios semelhantes, de uso doméstico ou artesanal, novos. Não é permitida a venda de artigos usados;
- k) Batatas e cebolas;
- l) Frutas frescas e secas;
- m) Hortaliças;
- n) Lacticínios;
- o) Sementes;
- p) Cereais e leguminosas;
- q) Pão saloio;
- r) Leitão assado, presuntos e enchidos;
- s) Bebidas engarrafadas;
- t) Bolos, doçaria regional e caseira;
- u) Plantas e Flores;
- v) Gelados e Pipocas;

2 – É autorizada a comercialização de “comes e bebes” em roulettes, devidamente licenciadas para esse efeito, pelas autoridades sanitárias.

3 – É expressamente proibida a venda de contrafacção, podendo os infractores serem expulsos e impedidos de exercer qualquer actividade na Feira de Monte Abraão.





## CAPÍTULO IV

### DAS CONDIÇÕES A SATISFAZER NA UTILIZAÇÃO DOS TERRADOS E NA EXPOSIÇÃO DOS PRODUTOS

#### Artigo 15º

##### (Condições higieno-sanitárias )

- 1 - No transporte e exposição dos produtos é obrigatório separar os produtos alimentares dos de natureza diferente, bem como, de entre cada um deles, os que de algum modo possam ser afectados pela proximidade dos outros.
- 2 - Quando não estejam expostos para venda, os produtos alimentares devem ser guardados em lugares adequados à preservação do seu estado, e bem assim em condições higieno-sanitárias que os protejam de poeiras, contaminações ou contactos que, de qualquer modo, possam afectar a saúde dos consumidores.
- 3 - Na embalagem ou acondicionamento de produtos alimentares só pode ser usado material que ainda não tenha sido utilizado e que não contenha desenhos, pinturas ou dizeres impressos ou escritos na parte interior.
- 4 - Tendo em consideração a defesa das boas condições sanitárias em que os produtos podem ser comercializados, a Junta de Freguesia fará cumprir as normas para a sua embalagem, acondicionamento e apresentação, não permitindo a sua venda em condições diversas.

#### Artigo 16º

##### (Características dos tabuleiros e bancadas)

- 1 - Na exposição e venda dos produtos autorizados deverão os titulares dos terrados utilizar tabuleiro ou banca móvel, colocada á altura mínima exigida por lei, que deverá ser mantido em rigoroso estado de asseio e higiene.
- 2 – Todos os terrados concessionados deverão ter afixados, em local bem visível ao público, a indicação do nome e número do terrado do titular do mesmo, em modelo próprio a fornecer pela Junta de Freguesia.
- 3 – Não é permitida a exposição de qualquer produto ou artigo no pavimento da área da Feira.



## Artigo 17º

(Preço ao público)

1 - Os preços de venda dos produtos expostos deverão estar de acordo com a legislação em vigor.

2 - É obrigatória a afixação, por forma bem legível e visível para o público, de tabelas, letreiros ou etiquetas indicando o preço dos produtos, géneros e artigos expostos.

## Artigo 18º

(Publicidade enganosa)

Não são permitidas, como meio de suggestionar aquisições pelo público, falsas descrições ou informações sobre identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedades ou utilidade dos produtos expostos à venda.

## Artigo 19º

(Propaganda)

Não é permitida propaganda ruidosa com ou sem instrumentos de ampliação de som.

## CAPÍTULO V

### DO FUNCIONAMENTO DA FEIRA E DOS DEVERES

#### DOS TITULARES DOS TERRADOS

## Artigo 20º

(Horário de funcionamento)

1 - A Feira de Monte Abraão funcionará aos Sábados, entre as 08.00 horas e as 16.00 Horas.



2 - Quando tal se justifique, a alteração do horário de funcionamento da Feira, será da competência da Junta de Freguesia, que no entanto informará os feirantes e utentes, atempadamente.

### Artigo 21º

#### (Periodicidade)

1 - A presença dos titulares dos terrados para exercer a actividade de comércio, é obrigatória em todos os dias para tal estabelecidos, devendo ser justificada a ausência do mesmo, no prazo de oito dias, averbando-se, no entanto o registo da respectiva falta.

2 - Os titulares dos terrados apenas poderão em cada ano civil, ausentarem-se por quatro vezes, seguidas ou alternados, com justificação, sendo as mesmas consideradas como período de férias.

3 - Ultrapassando um mês de faltas seguidas, perderá o direito ao lugar, salvo em caso de doença justificada.

4 - Compete à Junta de Freguesia do Monte Abraão a apreciação dos motivos apresentados pelos comerciantes para justificação da sua ausência.

### Artigo 22º

#### (Relação com o público e com as entidades fiscalizadoras)

1 - Os comerciantes que exerçam a sua actividade na Feira, devem ser correctos e educados com o público, demais vendedores, funcionários e entidades fiscalizadoras ao serviço da Junta de Freguesia.

2 - Os comerciantes devem inteiro acatamento às indicações e instruções dos fiscais da Junta de Freguesia, desde que devidamente identificados e credenciados e, podem quando as julgarem contrárias às disposições deste Regulamento ou lesivas dos seus direitos, delas reclamar, verbalmente ou por escrito para a Presidente da Junta de Freguesia.



## Artigo 23º

### (Deveres dos vendedores)

Os titulares dos terrados têm a obrigação de:

- a) Efectuar o pagamento da Taxa de Ocupação no prazo estipulado no presente Regulamento;
- b) Fazer-se acompanhar, para apresentação imediata às entidades fiscalizadoras, do cartão identificativo passado pela Junta de Freguesia do Monte Abraão, bem como os familiares autorizados;
- c) Fazer-se acompanhar, sempre, das facturas ou documentos equivalentes comprovativos da aquisição dos produtos para venda ao público;
- d) Arrumar e manter limpos os locais de venda, devendo prontamente corrigir, alterar ou modificar o estado em que se encontrem sempre que as entidades fiscalizadoras assim o determinarem;
- e) Diligenciar para que as bancadas e os toldos sejam montados respeitando as normas de segurança adequadas a evitar acidentes, sob pena de serem responsabilizados pelos prejuízos que causarem;
- f) Deixar o local de venda completamente limpo, sem qualquer tipo de produtos ou lixos, nomeadamente detritos, sacos, papéis, caixas, plásticos ou outros artigos semelhantes;

## Artigo 24º

### ( Proibições )

Aos titulares dos terrados e seus familiares é proibido:

- a) Exercer comércio de produtos diferentes daqueles a que está autorizado e a que o local é destinado;
- b) Ocupar, por qualquer forma, área que fique fora dos espaços que lhe foram destinados;
- c) O exercício do comércio noutros locais da Feira que não sejam aqueles que lhe estão atribuídos;



- d) Dar ao terrado um uso diferente do qual foi destinado;
- e) Dar ou prometer dar a funcionários, forças de segurança, ou autarcas da Freguesia de Monte Abraão, qualquer importância monetária ou artigos valiosos, a qualquer título;
- f) Apresentarem-se ou estarem no recinto da Feira em estado de embriaguez ou drogado;
- g) Dificultar de qualquer modo, o trânsito nos espaços destinados ao público e conduzir volumes de forma a molestar ou causar prejuízos a outrem;
- h) Provocar poluição sonora para além dos limites legais;
- i) Utilizar motores de explosão dentro do perímetro da Feira.

## CAPÍTULO VI

### DAS INFRACÇÕES E PENALIDADES

#### Artigo 25º

##### (Penalidades)

1 - Aos titulares dos terrados ou seus familiares que infringirem o presente Regulamento poderão ser aplicadas, além das coimas previstas no artigo 26º, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão de actividade até 90 dias;
- d) Cessaçãõ do contrato e proibição total e definitiva da actividade comercial nas áreas de competência da Junta de Freguesia de Monte Abraão.

2 - Cabe à Junta de Freguesia apreciar a gravidade da violação e aplicar a penalidade mais justa a cada caso.

3 – Caso a gravidade dos factos perpetrados pelos feirantes se justificar, podem os mesmos ser de imediato suspensos, decisão que será ratificada em reunião

do Executivo que se realizará extraordinariamente para esse efeito, sem prejuízo do processo de contra-ordenação previsto no artigo 29º do presente diploma.

## Artigo 26º

### (Coimas)

1 - As infracções ao disposto no presente Regulamento constituem contra-ordenação, sendo puníveis com coima, nos termos adiante indicados:

a) Por violação ao disposto nos artigos 23º e 24º do presente Regulamento,

Mínimo 250 € - Máximo 500 € ;

b) Por incumprimento dos horários previsto no n.º 1 do artigo 20º do presente Regulamento,

Mínimo 75 € - Máximo 150€ ;

c) Por violação do disposto nos artigos 14º, 15º e 16º do presente Regulamento,

Mínimo 250 €- Máximo 500 €;

d) Por violação do disposto no n.º1 e nº 2 do artigo 22º do presente Regulamento,

Mínimo 500€ - Máximo 1.000 € ;

e) Por violação do artigo 12º do presente Regulamento,

Mínimo 250 €- Máximo 500 €;

f) Por violação do artigo 17º, 18º e 19º do presente Regulamento,

Mínimo 100 € - Máximo 250 € .

2 – A receita proveniente das coimas previstas no número anterior, reverte para a Junta de Freguesia de Monte Abraão.



## Artigo 27º

### (Pagamento voluntário)

Quando o infractor satisfizer, voluntariamente, e no prazo que lhe for fixado para o efeito, a coima aplicada será fixada pelo mínimo.

## Artigo 28º

### (Fiscalização e notícia da infracção)

1 - Para fiscalização ao disposto neste Regulamento são competentes nos termos da Lei, as autoridades policiais e/ou os fiscais da Junta de Freguesia de Monte Abraão que podem exigir aos vendedores a apresentação de documentação relativa ao exercício da sua actividade, a qual, obrigatoriamente, deverá sempre acompanhá-los.

2 - As entidades fiscalizadoras que presenciarem qualquer infracção às normas do presente Regulamento, devem elaborar o competente auto de notícia, indicando tudo o que for relevante por forma a se averiguar da existência do ilícito, da sua gravidade e do grau de culpabilidade do agente infractor.

## Artigo 29º

### (Regime)

No processo de contra-ordenação abrangido no presente Regulamento, são seguidos os princípios e normas consagrados no Decreto-Lei 433/82 de 27 de Outubro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei 356/89 de 17 de Outubro e 244/95 de 14 de Setembro.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

## Artigo 30º

### (Termo de responsabilidade)

Os titulares dos terrados responsabilizam-se pelo cumprimento integral deste Regulamento, assumindo esse compromisso através da sua assinatura, em documento que lhe será apresentado pela Junta de Freguesia, para o efeito.



## Artigo 31º

(Direito subsidiário)

Em tudo o que não estiver especialmente previsto neste Regulamento, aplicar-se-ão, as normas, posturas e demais legislação em vigor.

## Artigo 32º

(Entrada em vigor)

1 - O presente Regulamento entra em vigor, imediatamente, após aprovação da Assembleia de Freguesia de Monte Abraão.

Aprovado, em reunião de Junta, do dia 19.06.2007

Aprovado, em reunião da Assembleia de Freguesia, do dia 26 de Junho de 2007





## TABELA I

### TAXAS DA FEIRA DE LEVANTE DE MONTE ABRAÃO

TAXAS DE INICIO DE ACTIVIDADE	100,00 €
TAXA DE OCUPAÇÃO DO TERRADO (POR METRO QUADRADO)	6,00 €
TAXA DE RECOLHA DE LIXOS (MENSAL)	5,00 €

Aprovado por unanimidade, em reunião de Junta, realizada no dia 29.01.07.

Aprovado por unanimidade, em reunião ordinária da Assembleia de Freguesia, realizada no dia 30.04.07.

*Nota: Estas taxas serão actualizadas, anualmente, pela Junta de Freguesia, após a aprovação da Assembleia de Freguesia.*